

**DECISÃO Nº 149, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.**

Autoriza a operação normal relativa a certificados vencidos.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII da mencionada Lei,

*Considerando* o impacto que a instabilidade operacional dos sistemas da ANAC trará às atividades de revalidação dos certificados emitidos pela Agência; e

*Considerando* o que consta no processo nº 00058.123897/2015-78, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 1º de dezembro de 2015,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, até 31 de dezembro de 2015, a operação normal relativa aos seguintes certificados:

I - pilotos: todos os certificados de habilitação técnica que venceram no mês de outubro de 2015; e

II - comissários de voo, mecânicos de voo, despachantes operacionais de voo e mecânicos de manutenção aeronáutica: todos os certificados de habilitação técnica que venceram no mês de novembro de 2015; e

III - operadores de equipamentos especiais: todos os certificados de OEE que venceram no mês de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente